

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ole Projeto de dei " 183 ; pur solution de de la constante de dei " 183 ; pur de la constante de de la constante de la constan

EMENTA: Dispõe sobre estacionamento gratuito para idosos e pessoas deficiências e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de vaga em toda a extensão do estacionamento rotativo do Município de Garanhuns, com a isenção de pagamento para idoso com idade igual ou superior a 60 anos e o deficiente físico, ainda que fora dos locais reservados às vagas especiais.

Art. 2º Para ter direito, o idoso e deficiente, condutor ou passageiro do veículo, deverá ter o cartão de estacionamento de idoso e deficiente, emitido pelo órgão de trânsito estadual, municipal ou pela prefeitura do município solicitante, depois de constatados todos os laudos e documentos necessários para atestar sua veracidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM

DE NOVEMBRO DE 2022

VEREADOR

Thiago Paes Espindola

amara Municipal de Comhuns



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência, do pagamento do estacionamento rotativo, aínda que fora do local reservado às vagas especiais, adequando o estacionamento rotativo de Garanhuns às necessidades dos munícipes em comento, face às poucas vagas demarcadas para tal fim, deixando-os, frequentemente, distante dos locais de destino.

Então, este projeto tem como objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiências e idosos, de modo a garantir seus direitos diante das mudanças significativas no mundo atual.

Sendo assim, é necessária a reflexão no sentido da inclusão social. Esta Casa deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes à este grupo.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiências, que naturalmente tem mobilidade reduzida.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiências são insuficientes em nossa cidade e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Desta forma, não haverá que se falar em cobrança, tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade, conforme artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

THIAGO PAES ESPINDOLA

VEREADOR